# TEN VIES VENTE

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/6/2002, publicado no DODF de 26/6/2002, p. 6. Portaria nº 309, de 17/7/2002, publicada no DODF de 22/7/2002, p.2.

Parecer nº 107/2002-CEDF Processo nº 030.007087/2000

Interessado: Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília

- Autoriza a mudança de denominação de Escola Americana e Colégio Mackenzie Centro Educacional para Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília, localizado no SHIS QI 5, Chácara 74/79 - Lago Sul, Brasília - DF.
- Recredencia, por 5 (cinco) anos, contados a partir de 26 de maio de 2001, o Colégio Presbiteriano Mackenzie Brasília.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche, para crianças com 3 anos de idade.
- Aprova as novas matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** - A Escola Americana e Colégio Mackenzie - Centro Educacional, localizada no SHIS QI 5, Chácara 74/79 - Lago Sul, Brasília-DF, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itambé n.º 45, Bairro de Higienópolis, solicita a este Colegiado:

- a) autorização para funcionamento da educação infantil creche, para crianças de 3 anos de idade;
  - b) aprovação de novas matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio;
- c) autorização para a mudança de denominação de Escola Americana e Colégio Mackenzie Centro Educacional para Colégio Presbiteriano Mackenzie Brasília;
  - d) recredenciamento da instituição "por prazo indeterminado".

A mencionada escola foi autorizada a funcionar, por quatro anos, pela Portaria n.º 89/97-SE, com base no disposto no Parecer nº 2/97-CEDF, para oferecer a Educação Anterior ao Ensino de 1º Grau - Jardim de Infância, Ensino de 1º Grau - 1ª a 8ª série e Ensino de 2º Grau - Educação Geral.

As organizações curriculares dos ensinos fundamental e médio foram aprovadas por este Colegiado em 26 de abril de 2000, por meio do Parecer n.º 83/2000, e conseqüente Portaria da Secretaria de Educação nº 115/2000.

Em 7 de março de 2001, pelo Parecer n.º 44/2001-CEDF e Portaria nº 107/2001-SE, foram aprovadas as alterações propostas pela escola nas organizações curriculares dos ensinos fundamental e médio, implantadas a partir do ano letivo de 2001.

A Proposta Pedagógica para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio foi aprovada por este Conselho de Educação, em 30 de agosto de 2000, pelo Parecer n.º 180/2000 e Portaria nº 200/2000-SE.



2

Em 19 de janeiro de 2001, pela Ordem de Serviço nº 15, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP autorizou, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o funcionamento da "Educação Infantil – Creche (Maternal)".

Constam dos autos a nova versão do Regimento Escolar, fls. 81 a 122, e da Proposta Pedagógica, fls. 123 a 141, com algumas alterações em relação à anteriormente aprovada por este Conselho de Educação.

**ANÁLISE** - Os documentos organizacionais contidos nos autos foram elaborados observando as disposições da Resolução n.º 2/98-CEDF.

No relatório apresentado pela SUBIP, fls. 57 a 58, o técnico responsável pela instrução do processo informa que a "instituição... em questão possui toda estrutura física e pedagógica para implantação do ensino pretendido", no caso, a oferta da educação infantil para crianças com 3 anos de idade. Considerando essa informação, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP autorizou a título precário, a escola em análise, a ofertar a Educação Infantil - Creche no ano letivo 2001, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Em relatório conclusivo, fls. 175 a 180, o técnico da SUBIP complementa as informações contidas no relatório supracitado, informando que, além das boas condições físicas e pedagógicas, a escola possui mobiliários, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

No que se refere ao prédio escolar, constam dos autos cópias da Carta de Habite-se - fls. 343, do Alvará de Funcionamento - fls. 335 e da documentação do imóvel - fls. 337 a 341.

A educação infantil encontra-se contemplada no Regimento Escolar da instituição e na Proposta Pedagógica.

A solicitação em comento está de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 76 da Resolução n.º 2/98-CEDF, *in verbis*:

Parágrafo único. As instituições credenciadas e autorizadas, quando desejarem ampliar a oferta de níveis e modalidades de educação e ensino deverão submeter ao Conselho de Educação do Distrito Federal o pedido de autorização para esse fim, instruindo-o, nos termos desta Resolução, no que couber.

As novas matrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio, anexadas a este parecer, atendem ao previsto na Lei 9.394/96 e nas seguintes disposições legais: Resolução n.º 2/98-CEB/CNE, Resolução n.º 3/98-CEB/CNE e na Resolução n.º 2/98-CEDF. As referenciadas matrizes foram implantadas a partir do ano letivo de 2002.

Quanto à mudança de denominação, a instituição educacional apresentou o ato decisório da mantenedora, contido a fls. 72 a 78, em atendimento ao que dispõe a alínea 'a' inciso IV § 1° do art. 84 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

No que se refere ao recredenciamento, ainda que a Diretora Geral do Colégio Mackenzie tenha solicitado às fls. 184 que fosse por prazo indeterminado, a instituição não atende ao que dispõe o parágrafo único do art. 77 da Resolução n.º 2/98-CEDF, *in verbis*:



3

Parágrafo único. Após dois períodos de credenciamento, e, no mínimo, cinco anos de funcionamento ininterrupto, a instituição, depois de avaliada, poderá obter o credenciamento por prazo indeterminado.

A instituição não foi contemplada por esse dispositivo porque a primeira autorização de funcionamento foi concedida a título precário pela Ordem de Serviço 40/96-DIE/SE, de 3 de maio de 1996, não caracterizando credenciamento. O credenciamento de instituições de ensino é uma prerrogativa do Conselho de Educação.

A Portaria n.º 89/97-SE, de 26 de maio de 1997, com base no Parecer n.º 02/97-CEDF, autorizou o funcionamento da Escola por quatro anos. Assim sendo, com fulcro no art. 193 da Resolução n.º 2/98-CEDF, a instituição foi credenciada, pela primeira vez, até 26 de maio de 2001.

Diante do exposto, a análise será realizada objetivando o recredenciamento da instituição, alicerçada nos artigos 77 e 78 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

O art. 77 determina o prazo para que a instituição requeira o recredenciamento, o qual foi cumprido pela direção da escola. O art. 78 dispõe, *in verbis*:

Art. 78. Quando da solicitação de recredenciamento, a instituição educacional deverá comprovar a sua melhoria qualitativa, que deverá ser atestada pelo órgão de inspeção do sistema.

Parágrafo único. A melhoria qualitativa compreende, entre outros, aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, qualificação dos recursos humanos, modernização de equipamentos e instalações, funcionamento de instituições e associações escolares que envolvam toda a comunidade escolar.

O técnico da SUBIP, em relatório minucioso, contido a fls. 419 a 424, informa que "a instituição educacional juntou ao processo o relatório, às fls. 87 a 127 (atuais 270 a 310) no qual demonstra que houve melhoria qualitativa. As informações contidas no relatório foram compatibilizadas mediante a realidade da instituição e comprovamos a veracidade e autenticidade das informações, no qual a instituição atendeu a todos os requisitos contidos no artigo 78 da Resolução 2/98-CEDF".

Há de se registrar que o técnico da SUBIP se esmerou ao redigir o relatório em questão, com clareza e objetividade, pontuando os aspectos relevantes, de modo que o relator não tivesse dificuldade para avaliar a instituição escolar à luz do art. 78 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

Quanto ao novo Regimento Escolar do estabelecimento de ensino, fls. 81 a 122, não será apreciado por este Conselho, em atendimento ao que dispõe o art. 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

Embora a equipe técnica da SUBIP e a assessoria deste Conselho tenham encaminhado para apreciação e aprovação a nova Proposta Pedagógica, este Colegiado deixará de apreciá-la, considerando que:

- a) a instituição escolar tem Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho, por meio do Parecer n.º 180/2000-CEDF;
- b) para fins de recredenciamento, conforme preceitua o art. 78 da Resolução n.º 2/98-CEDF, não há exigência de apresentação de Proposta Pedagógica;



4

c) a nova versão da Proposta Pedagógica apresenta algumas alterações, entretanto mantém a concepção, o conteúdo e a forma da anterior. Além disso, a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho já previa que "... foi elaborada e será reformulada, quando necessário, pela direção, com a participação do corpo docente, da equipe do serviço de orientação educacional e da coordenação pedagógica". Não se pode esquecer do princípio da flexibilidade presente no texto e no espírito da Lei 9.394/96, de que deve gozar as instituições escolares em suas formas de organização e modos de atuar. Esse documento organizacional tem que ser flexível. Ele deve acompanhar a dinâmica da escola. A sua implementação tem que ser avaliada sistematicamente, e, alterações deverão ocorrer para mantê-lo em consonância com o fazer pedagógico da escola. Alteração na Proposta Pedagógica é um excelente sinalizador de que ela não foi elaborada apenas para cumprir uma exigência legal. É um indicador de que ela, após aprovação, não foi parar nos arquivos passivos da instituição escolar.

Evidente que, quando a instituição escolar apresenta uma nova versão da Proposta Pedagógica com modificações que alteram substancialmente, em parte ou totalmente a anterior, essa sim, deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação por este Colegiado. Não é o caso do Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília, uma vez que as alterações se limitaram em incluir o atendimento à crianças com três anos de idade na educação infantil e ampliar as competências e habilidades que o educando deverá alcançar em cada nível da educação básica.

**CONCLUSÃO** - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a mudança de denominação de Escola Americana e Colégio Mackenzie Centro Educacional para Colégio Presbiteriano Mackenzie Brasília, localizado no SHIS QI 5, Chácara 74/79, Lago Sul, Brasília DF, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na Rua Itambé n. ° 45, Bairro de Higienópolis, São Paulo SP;
- b) recredenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 26 de maio de 2001, o Colégio Presbiteriano Mackenzie Brasília;
- c) autorizar o funcionamento da educação infantil creche, para crianças com 3 (três) anos de idade;
- d) aprovar as novas matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio, que deverão constituir os anexos I e II deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com base no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica e nas matrizes curriculares que ora se aprovam.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de junho de 2002

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 11.6.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



5

#### Anexo I do Parecer nº 107/2002-CEDF

#### **MATRIZ CURRICULAR**

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE – BRASÍLIA

**Curso:** Ensino Fundamental

**Módulo:** 40 semanas

Turno: Diurno

Turno. Diumo									
PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES							
CURRÍCULO	CURRICULARES	CICLO I			CICLO II				
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	<b>4</b> <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	<b>8</b> <sup>a</sup>
BASE NACINAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X	X	X	X
	SUBTOTAL DE MÓDULOS/AULA	24	24	23	23	27	27	27	27
PARTE	Língua Estrangeira	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	SUBTOTAL DE MÓDULOS/AULA	1	1	2	2	3	3	3	3
TOTAL DE MÓDULOS/AULA		25	25	25	25	30	30	30	30
TOTAL ANUAL (em horas por série)		833	833	833	833	900	900	900	900

#### **OBSERVAÇÕES:**

A Orientação Geral para o Trabalho será feita de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares.

Os temas transversais (ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, orientação sexual e trabalho) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.

A duração do módulo/aula no Ensino Fundamental – Ciclo I é de 50 minutos.

A duração do módulo/aula no Ensino Fundamental – Ciclo II é de 45 minutos.

Início e término do dia letivo: Ciclo I: Matutino – 7h30 às 12h Vespertino – 13h30 às 18h.

Ciclo II: Matutino – 7h às 12h Vespertino – 13h15 às 18h15.

O intervalo para recreação/repouso de 1ª à 4ª série, do Ensino Fundamental será de 20 minutos e de 5ª à 8ª série, do Ensino Fundamental será de 30 minutos, e não faz parte da carga horária.

A Língua Estrangeira oferecida pelo Colégio é o Inglês.

A instituição, a cada ano, definirá para cada componente curricular a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades e interesse da clientela.



6

#### Anexo II do Parecer nº 107/2002-CEDF

#### **MATRIZ CURRICULAR**

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE – BRASÍLIA

Curso: Ensino Médio **Módulo:** 40 semanas

Turno: Diurno

Turno. Diumo							
	COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES				
PARTES DO							
CURRICULO	CURRÍCULO ÁREAS DO CONHECIMENTO		2ª	3ª			
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias						
	Língua Portuguesa	X	X	X			
	Educação Física	X	X	X			
	Arte	X	X	X			
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias						
BASE NACINAL COMUM	Matemática	X	X	X			
	Física	X	X	X			
	Química	X	X	X			
	Biologia	X	X	X			
	Ciências Humanas e suas Tecnologias						
	História	X	X	X			
	Geografia	X	X	X			
	SUBTOTAL DE MÓDULOS/AULA	32	33	34			
	Língua Estrangeira	X	X	X			
PARTE	Fundamentos Filosóficos Éticos e Sociais	X	-	-			
DIVERSIFICADA	SUBTOTAL DE MÓDULOS/AULA	3	2	1			
TOTAL DE MÓDULOS/AULA		35	35	35			
TOTAL ANUAL (em horas por série)		1050	1050	1050			

#### OBSERVAÇÕES:

A Preparação Básica para o Trabalho será feita de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares.

Os temas transversais (ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, orientação sexual e trabalho) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.

A Informática e outras tecnologias de ponta, proporcionadas pelo Colégio, são utilizadas, de forma integrada, por todos os alunos em atividades didáticas, dirigidas pela equipe docente.

A parte diversificada será desenvolvida também por meio de projetos e estudos focalizados em problemas selecionados pela equipe escolar, organicamente integrados ao currículo.

A duração do módulo/aula no Ensino Médio será de 45 minutos.

Em linguagem, o componente curricular Língua Portuguesa terá destaque especial, sendo também valorizado nos demais componentes, dada a sua importância na compreensão de todos os componentes programáticos.

Início e término do dia letivo: Matutino – 7h às 12h45

O intervalo para recreação/repouso de 1ª à 3ª série do Ensino Médio será de 30 minutos, e não faz parte da carga horária.

A Língua Estrangeira oferecida pelo Colégio é o Inglês.

A instituição, a cada ano, definirá para cada componente curricular a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades e interesse da clientela.